



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 439 /22

Pires do Rio, 08 de dezembro de 2022

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 039/22, resultante do Projeto de Lei nº 047/22, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza a contratação temporária e formação de cadastro reserva de excepcional interesse público de 07 (sete) cargos, sendo: Assistente Social, Psicólogo(a) (Cadastro Reserva), Educador Físico, Educador Social, Facilitador(a) de Oficinas, Cuidador(a) e Agente Administrativo, para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social pelo prazo de 01 (um) ano”, e*

2º - nº 041/22, resultante do Projeto de Lei nº 033/22, de autoria do Poder Executivo, que *“Cria vagas em cargos de provimento efetivo e faz alterações dos anexos da Lei nº 2.835 de 14 de janeiro de 2003 e suas alterações, e dá outras providências”.*

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041 /22, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Cria vagas em cargos de provimento efetivo e faz alterações dos anexos da Lei nº 2.835 de 14 de janeiro de 2003 e suas alterações, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes vagas de provimento efetivo nos quadros de servidores municipais para os seguintes níveis:

- I – 02 (duas)** vagas para o cargo de **Biomédico**, nível II; Código, 1.64.2.5/3
- II – 02 (duas)** vagas para o cargo de **Bioquímico**, nível II; Código, 1.62.2.5/3
- III – 01 (uma)** vaga para o cargo de **Pregoeiro**, nível II; Código, 1.56.2.06
- IV – 02 (duas)** vagas para o cargo de **Técnico em Laboratório**, nível II; Código 1.29.2.05
- V – 05 (cinco)** vagas para o cargo de **Vigia**, nível II; Código 3.41.2.02
- VI – 05 (cinco)** vagas para o cargo de **Gari**, nível II; Código, 3.31.2.02
- VII – 01 (uma)** vaga para o cargo de **Coletor de Lixo**, nível II; Código, 3.27.2.02
- VIII – 02 (duas)** vagas para o cargo de **Motorista de Ambulância**, nível III; Código, 3.23.2.05
- IX – 02 (duas)** vagas para o cargo de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, nível III; Código, 1.32.3.06

Art. 2º – Fica alterada a classe de vencimentos dos Anexo I Anexo II e Anexo IV e Especificação da Classe, da Lei nº 2.835, de 14 de janeiro de 2003, e suas alterações que passará a vigorar com as seguintes alterações para os cargos:

§1º - Para o cargo de motorista de ambulância a seguinte codificação:

- I** - Motorista de Ambulância, nível I, Código, 3.22.1.3/1
- II** - Motorista de Ambulância, nível II, Código, 3.23.2.4
- III** - Motorista de Ambulância, nível III, Código, 3.23.2.5

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

§2º - Para o cargo de Procurador Jurídico do Município a seguinte codificação:

I - Procurador Jurídico nível I código 2.02.2.7/2

II – Procurador Jurídico nível II código 2.02.2.7/4

II – Procurador Jurídico nível III código 2.02.2.08

§3º - Fica estabelecido como requisito mínimo para o Nível III de Procurador Jurídico o título de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC, devendo-se proceder a alteração no anexo correspondente.

§4º. Para o cargo de Tecnólogo em Alimentos altera e cria as seguintes codificações:

I – Tecnólogo em Alimentos I código – 1.70.2.06;

II – Tecnólogo em Alimentos II código – 1.70.2.07, com requisito de pós-graduação *latu sensu*;

III – Tecnólogo em Alimentos III código – 1.70.2.08, com requisito de pós-graduação *stricto sensu* – *Mestrado*.

§5º. Dever-se-ão proceder alterações necessárias no anexo das especificações de classe e ficam estabelecidos os requisitos mínimos para o nível III, com os seguintes atributos de classe:

CARGO	Nº DE VAGAS	REQUISITO MÍNIMO PARA PROMOÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTOS
TECNÓLOGO EM ALIMENTOS III	01	PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO	AS DEFINIDAS NA CARREIRA PARA OS NÍVEIS ANTERIORES	A DEFINIDA NA CARREIRA PARA OS NÍVEIS ANTERIORES	Código. 1.70.2.08



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes requisitos mínimos para o nível III com equidade equivalência com o cargo de Motorista III, com os seguintes atributos e especificação de classe:

CARGO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS PARA ADMISSÃO	ATRIBUIÇÕES DE CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTOS
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA III Categoria funcional: Manutenção	02	Ensino médio completo, carteira de habilitação categoria "D", ser aprovado em curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.	Dirigir ambulância com paciente a serviço da Secretaria de Saúde, vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo; Dirigir veículos pertencentes a Municipalidade para transporte de pessoas doentes; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros; Desenvolver outras atividades correlatas.	40	CÓDIGO 3.23.2.5

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações necessárias das dotações orçamentárias que forem necessárias, nos elementos de despesas e no quadro de receitas da Lei Orçamentaria Anual vigente para a execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO*
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.


Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.
glau*

Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.